

CAMILO

CASTELO

BRANCO

agrupamento de escolas

REGIMENTO INTERNO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO

DOS CURSOS PROFISSIONAIS

(NACP)

Índice

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º - Finalidades	4
Artigo 2º - Âmbito e Aplicação	4
CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO	5
Artigo 3º - Composição	5
Artigo 4º - Coordenador	7
Artigo 5º - Mandato	7
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS.....	8
Artigo 6º - Competências do NACP	8
Artigo 7º - Competências do Coordenador do NACP.....	8
Artigo 8º - Competências do Secretário do NACP.....	9
CAPÍTULO IV – REUNIÕES.....	10
Artigo 9º - Funcionamento.....	10
Artigo 10º - Periodicidade	11
Artigo 11º - Convocatória.....	11
Artigo 12º - Duração das reuniões	11
Artigo 13º - Votação e deliberações	12
Artigo 14º - Quórum.....	13
Artigo 15º - Regime de faltas	13
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 16º - Revisão.....	14
Artigo 17º - Omissões e Vazios Regulamentares	14

INTRODUÇÃO

Cumprindo o determinado pelo artigo 177.º Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco (AECCB), é elaborado o regimento do Núcleo de Acompanhamento dos Cursos Profissionais (NACP) interno, o qual define a sua composição, funcionamento e competências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Finalidades

De acordo com o artigo 75.º do Regulamento Interno do AECCB, o NACP *“assume-se como uma estrutura de acompanhamento do projeto de implementação do sistema de garantia da qualidade, tendo em vista propiciar ganhos de eficácia, eficiência e inovação no sistema de ensino profissional”*.

Artigo 2º - Âmbito e Aplicação

1. O presente regimento aplicar-se-á após a sua aprovação pelo NACP.
2. A orgânica e o funcionamento desta estrutura de coordenação pedagógica constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno do AECCB.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - Composição

1. O NACP é composto por 21 elementos e tem a seguinte composição:

- a) Carla Susana Ferreira Coelho, Adjunta do Diretor, designada por este para coordenar o NACP;
- b) Cristina Sousa, coordenadora dos diretores de turma dos cursos profissionais;
- c) Ana Margarida Pinho Ruivo Guerra, diretora do curso profissional de técnico de processamento e controlo de qualidade alimentar
- d) Joaquim Almeida Santos Silva, diretor do curso profissional de técnico de restauração – variante cozinha/pastelaria;
- e) Liliana Monteiro Serra Cruz, diretora do curso profissional de técnico de vendas;
- f) Manuel José Machado Oliveira, diretor do curso profissional de técnico de gestão de programação e sistemas informáticos;
- g) Maria José Mendes Carneiro, diretora do curso profissional de técnico de audiovisuais;
- h) Nuno Gonçalves Antunes, diretor do curso profissional de técnico de *design* de comunicação gráfica;
- i) Susana Ribeiro Machado Cruz Silva Marques, diretora do curso profissional de técnico de *design* de moda;
- j) António Sérgio Rebelo Martins, representante da equipa de autoavaliação;
- k) Vítor Martins, representante dos pais e encarregados de educação;
- l) (a eleger no início do ano letivo), representante dos alunos;

- m)** Leonel Rocha, Vereador da Educação, Conhecimento e Cultura, representante do município;
- n)** João Macedo, representante da área empresarial, curso profissional de técnico de audiovisuais;
- o)** Sérgio Marques, representante da área empresarial, curso profissional de técnico de comunicação gráfica;
- p)** Manuela Carneiro, representante da área empresarial, curso profissional de técnico de *design* de moda;
- q)** Vera Castelo, representante da área empresarial, curso profissional de técnico de gestão de programação e sistemas informáticos;
- r)** Helena Ortiga, representante da área empresarial, curso profissional de técnico de processamento e controlo de qualidade alimentar;
- s)** Renato Cunha, representante da área empresarial, curso profissional de restauração – variante cozinha/pastelaria;
- t)** João Pereira, representante da área empresarial, curso profissional de técnico de vendas;

2. O NACP desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e participação de cada um dos seus membros, podendo ser criadas comissões especializadas de trabalho para melhorar a participação e monitorização desta estrutura, as quais, por convite e após aprovação do NACP, poderão integrar elementos externos a esta estrutura.

3. O coordenador do NACP pode convidar outros elementos para participarem em reuniões desta estrutura, se a ordem de trabalhos assim o justificar, sendo que não têm direito a voto.

Artigo 4º - Coordenador

1. O Diretor do AECCB ou quem este designar é, por inerência, o Coordenador do NACP.
2. Em situações de impedimento, o coordenador será substituído por outro elemento do NACP, mediante indicação do Diretor do AECCB.

Artigo 5º - Mandato

1. O mandato dos membros docentes do NACP tem a duração correspondente ao mandato das suas funções de origem.
2. O mandato dos representantes dos alunos, dos pais e encarregados de educação e do município é anual, sob indicação das respetivas estruturas.
3. O mandato dos representantes das áreas empresariais é anual, podendo ser renovado através de convite efetuado pelo Diretor do AECCB.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação, do município e das áreas empresariais, sempre que necessário, poderão ser substituídos nas reuniões do NACP, mediante indicação prévia a efetuar pelo representante referido no artigo 3.º do presente regimento.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Competências do NACP

1. São competências do NACP as definidas no artigo 75.º do Regulamento Interno do AECCB:

a) Apoiar o conselho pedagógico, o diretor e o conselho geral nos processos de acompanhamento e decisão sobre o desenvolvimento dos cursos profissionais, designadamente:

- i. Dar parecer sobre o Projeto Educativo do Agrupamento;
- ii. Pronunciar-se sobre a oferta formativa dos cursos profissionais, avaliando as necessidades do tecido empresarial;
- iii. Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre o agrupamento e a comunidade, formulando sugestões e apresentando propostas sobre o funcionamento dos cursos profissionais.

Artigo 7º - Competências do Coordenador do NACP

No âmbito do NACP, compete ao Coordenador as seguintes funções:

- a)** Representar o NACP, nomeadamente junto dos outros órgãos de gestão pedagógica e administrativa da escola;
- b)** Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c)** Convocar e presidir às reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
- d)** Dirigir as sessões e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- e)** Organizar e distribuir documentos de trabalho aos membros do NACP, relacionados com a ordem de trabalhos prevista para cada reunião;
- f)** Dar conhecimento ao NACP das mensagens ou informações que lhe forem dirigidas;
- h)** Dinamizar as reuniões das comissões especializadas de trabalho que se organizem no interior do NACP.

Artigo 8º - Competências do Secretário do NACP

1- Ao Secretário compete:

- a)** Lavrar a ata e apresentá-la ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 5 dias úteis após a realização da reunião;
- b)** Proceder às alterações sugeridas em sede de NACP, redigindo e entregando o documento final ao Coordenador do NACP, no prazo máximo de 3 dias úteis após a reunião de aprovação da ata;
- c)** Coadjuvar o Coordenador do NACP, designadamente:
 - c.1) Conferindo as presenças e registando as faltas dos membros do Conselho Pedagógico;
 - c.2) Verificando a existência de quórum para as deliberações;
 - c.3) Desempenhando o papel de escrutinador, sempre que haja deliberações que envolvam qualquer forma de votação.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES

Artigo 9º - Funcionamento

- 1.** As reuniões do NACP são secretariadas por um dos seus membros docentes, observando o princípio da rotatividade por ordem alfabética.
- 2.** Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 10 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
- 3.** A discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia, Outros Assuntos, será aceite, no início da reunião, no período definido no número anterior, desde que não ultrapasse os 5 minutos por assunto, num total máximo de 20 minutos para este ponto.
- 4.** No prazo de dez dias úteis, o Coordenador deverá enviar a todos os elementos do NACP, via *e-mail*, a proposta de ata da reunião ordinária.
- 5.** A ata é lida e aprovada na reunião ordinária imediatamente a seguir.

Artigo 10º - Periodicidade

1. O NACP reunirá anualmente, sob convocação do seu coordenador, podendo reunir extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado por este.
2. O NACP reúne em sessão extraordinária, sempre que convocada para o efeito pelo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

Artigo 11º - Convocatória

1. A convocatória das reuniões é realizada com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência, sendo enviada por correio eletrónico aos seus membros.
2. As reuniões podem ser convocadas com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência, quando, justificadamente, se trate de assuntos de superior importância e com carácter de urgência.

Artigo 12º - Duração das reuniões

1. As reuniões do NACP terão a duração de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado.

2. Sempre que não for possível cumprir a ordem de trabalhos no tempo máximo previsto, a reunião será suspensa, marcando-se de imediato o dia e a hora da continuação da mesma, considerando-se, desde logo, notificados os membros presentes e diligenciando-se a notificação dos ausentes.

Artigo 13º - Votação e deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. Não é permitida a delegação de voto.
3. É proibida a abstenção dos membros do NACP que estejam presentes na reunião e que não se encontrem, legalmente, impedidos de intervir.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.
5. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.
6. As deliberações dos membros do NACP são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que o regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.
7. Em caso de empate nas votações nominais, o Coordenador do NACP tem voto de qualidade.

8. Em caso de empate nas votações por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.

9. Se na reunião seguinte, na primeira votação, o empate persistir, recorrer-se-á a votação nominal, tendo o Coordenador do NACP voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14º - Quórum

1. As reuniões do NACP só poderão realizar-se se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros efetivos.

2. Na falta de quórum, serão registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 15º - Regime de faltas

1. Os membros docentes do NACP que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, correspondendo a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.

2. O abandono definitivo da reunião por parte de elementos do NACP, sem a concordância expressa dos restantes membros, por maioria, é considerada falta à própria reunião, sem prejuízo da plena validade das suas intervenções até esse momento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Revisão

1. O presente Regimento é passível de alterações consideradas convenientes e aprovadas por maioria de dois terços dos membros do NACP.
2. Não carecem de aprovação as alterações que sejam determinadas pela revisão do Regulamento Interno do AECCB.
3. As referidas alterações serão registadas em ata no momento da sua aprovação e darão origem a uma nova redação do Regimento.

Artigo 17º - Omissões e Vazios Regulamentares

Os casos omissos e sempre que, sobre qualquer assunto, se verifique ausência de normas no presente Regimento, bem como em outros normativos em vigor, será soberana a decisão do NACP sobre esse assunto.

Documento aprovado em reunião do NACP de 06 de julho de 2020

A Coordenadora do NACP

Carla Susana Ferreira Coelho